



CONSULTA PRÉVIA CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRABALHO TEMPORÁRIO
PARA O SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA E RECOLHA DE RSU

ÍNDICE

Objeto.....	3
Contrato.....	3
Duração da prestação do serviço.....	3
Forma da prestação do serviço.....	3
Obrigações do Adjudicatário.....	4
Obrigações dos Serviços Municipalizados da Nazaré.....	5
Controlo e acompanhamento dos serviços prestados.....	5
Preço contratual.....	5
Preço base	6
Condições de pagamento.....	6
Penalidades contratuais.....	6
Responsabilidade Civil e Seguros.....	7
Objeto do dever de sigilo.....	7
Prazo do dever de sigilo.....	7
Força maior.....	7
Resolução por parte dos Serviços Municipalizados da Nazaré.....	8
Resolução por parte do Adjudicatário.....	9
Caução.....	9
Foro competente.....	9
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	9
Comunicações e notificações.....	9
Contagem dos prazos.....	9
Legislação aplicável.....	10
Cláusulas Técnicas.....	11

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.^a - Objecto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito de um procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal a contratação de trabalho temporário para o Serviço de Limpeza Urbana e Gestão de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos, na Vila da Nazaré, conforme se descreve na Parte II – Cláusulas Técnicas.

Cláusula 2.^a - Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e anexo, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a – Duração da prestação do serviço

- 1 – O contrato tem início no dia 1 de janeiro de 2023 e termo a 30 de abril de 2023.
- 2 – A prestação de serviços decorrerá de acordo com o estabelecido na Parte II – Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 4.^a – Forma da prestação do serviço

- 1 - Para a preparação da prestação do serviço, o Adjudicatário fica obrigado a efetuar uma reunião prévia com os representantes dos Serviços Municipalizados da Nazaré.
- 2 - Sempre que se revele necessário, os Serviços Municipalizados da Nazaré poderão convocar reuniões com o Adjudicatário.

3 - As reuniões referidas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte dos Serviços Municipalizados da Nazaré, devendo elaborar a agenda prévia para cada reunião.

Cláusula 5.^a – Obrigações do Adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, as seguintes obrigações principais:

- a) Garantir a prestação do serviço indicado no presente caderno de encargos de acordo com as condições fixadas.
- b) Cumprir com os prazos e restantes condições constantes no presente caderno de encargos.
- c) Não alterar as condições da prestação do serviço.
- d) Prestar as informações que forem solicitadas pelos Serviços Municipalizados da Nazaré.
- e) Sujeitar-se à ação fiscalizadora dos Serviços Municipalizados da Nazaré e/ou de outros organismos competentes, sendo responsável por todas as infrações verificadas, em matérias que contratualmente sejam da sua responsabilidade.
- f) O Adjudicatário deverá assegurar que os meios operacionais deverão iniciar os trabalhos no local da prestação do serviço de acordo com os horários estabelecidos pelos Serviços Municipalizados da Nazaré. Os horários poderão ser alterados por mútuo acordo entre os Serviços Municipalizados da Nazaré e o Adjudicatário, desde que o total de horas diárias a prestar não seja alterado.
- g) O Adjudicatário deverá comunicar imediatamente ao Serviço de Limpeza dos Serviços Municipalizados da Nazaré, todos os acidentes que ocorram durante a prestação de serviços.
- h) O Adjudicatário obriga-se a avaliar todos os riscos associados a cada intervenção e a definir as medidas de prevenção adequadas.
- i) Compete ao Adjudicatário garantir que os meios humanos têm os conhecimentos técnicos necessários às tarefas a prestar, bem como os riscos que lhes estão associados.
- j) O pessoal afeto à prestação de serviços deverá possuir fardamento adequado, de acordo com as indicações de higiene e segurança que o serviço requer de acordo com a legislação em vigor, assim como a respetiva identificação, que será facultado pelos SMN.
- k) O Adjudicatário obriga-se a estabelecer uma estrutura de pessoal que permita dar pleno cumprimento ao estipulado no presente Caderno de Encargos, afetando os mesmos de acordo com as necessidades.
- l) O Adjudicatário fica obrigado a garantir os meios humanos exigidos na Parte II – Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos para os serviços objeto da prestação de serviços são meios efetivos, não incluindo os meios de reserva para assegurar as férias, folgas e faltas, bem como manter ao seu serviço o pessoal técnico e administrativo necessário à boa execução da prestação de serviços.

- m) São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal afeto à prestação de serviços, nomeadamente a sua aptidão profissional e a sua disciplina.
- n) O pessoal deverá apresentar robustez física necessária para o cargo e demonstrar sensibilidade em relação ao trato com os munícipes.
- o) Se os trabalhos previstos não forem efetuados de acordo com o Plano de Trabalhos, ou se se verificarem alterações ao definido no Caderno de Encargos, o Adjudicatário fica obrigado a informar por escrito, no prazo de 24 horas a contar da data em que tome conhecimento do facto, o Serviço de Limpeza sob pena de ser responsabilizado por incumprimento contratual.
- p) O Adjudicatário fica obrigado a apresentar aos Serviços Municipalizados da Nazaré um relatório mensal de execução dos serviços, que deve ser enviado juntamente com a fatura mensal, conforme indicado no n.º 2 da cláusula 10ª. Os Serviços Municipalizados da Nazaré poderão solicitar ao Adjudicatário o preenchimento de folhas de serviço próprias para registo das tarefas realizadas.

2 — A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos, que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª - Obrigações dos Serviços Municipalizados da Nazaré

1 — É obrigação dos Serviços Municipalizados da Nazaré assumir os encargos pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, devendo pagar ao Adjudicatário, o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída aos Serviços Municipalizados da Nazaré.

Cláusula 7.ª – Controlo e acompanhamento dos serviços prestados

Compete aos Serviços Municipalizados da Nazaré o controlo e o acompanhamento dos trabalhos inerentes à prestação dos serviços.

Os Serviços Municipalizados da Nazaré poderão fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis, assim como, das cláusulas da prestação de serviços, podendo exigir as informações e os documentos que considerar necessários.

Cláusula 8.ª – Preço contratual

1 – Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, os Serviços Municipalizados da Nazaré devem pagar ao Adjudicatário de acordo com o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída aos Serviços Municipalizados da Nazaré.

Cláusula 9.^a – Preço base

O preço base do procedimento é de 74.500,00 € (Setenta e quatro mil e quinhentos euros), não incluindo o IVA, correspondendo ao preço máximo que os Serviços Municipalizados da Nazaré se dispõem pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

Cláusula 10.^a - Condições de pagamento

- 1 — A quantia devida pela Serviços Municipalizados da Nazaré, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pelos SMN das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 – O Adjudicatário apresentará mensalmente a fatura relativa aos serviços prestados no mês em causa, devidamente acompanhada do relatório mensal de execução dos serviços.
- 3 — O pagamento dos serviços efetuados apenas será processado, após confirmação da boa execução dos trabalhos.
- 4 — Em caso de discordância, por parte da Serviços Municipalizados da Nazaré, quanto aos valores indicados nas faturas, os SMN comunicam ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 5 – O pagamento é realizado por cheque ou transferência bancária.

Cláusula 11.^a – Penalidades contratuais

- 1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, os Serviços Municipalizados da Nazaré podem exigir do Adjudicatário, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - 1.1. Quando ocorram atrasos relativamente ao planeamento dos serviços e estes não sejam comunicados de acordo com o prazo definido na alínea o) do n.º 1 da cláusula 5.^a, será aplicada uma pena pecuniária calculada sobre o tempo de atraso relativamente ao previsto no plano de trabalhos que corresponderá a 5 % do valor correspondente ao total do serviço a facturar por cada dia de atraso.
 - 1.2. Nos trabalhos que resultem de negligência ou deficiente prestação de serviços, será aplicada uma pena pecuniária que corresponde a 5 % do valor mensal adjudicado.
 - 1.3. Quando se verifique nas ações de fiscalização da execução do contrato que os meios afetos a um determinado serviço não são os que constam do contrato, será aplicada uma pena pecuniária que corresponderá a 5 % do valor mensal adjudicado.
- 2 — O valor das penalidades a aplicar é creditado a favor dos Serviços Municipalizados da Nazaré e deduzido na fatura do mês seguinte.

3 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que os Serviços Municipalizados da Nazaré exijam uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.^a – Responsabilidade Civil e Seguros

1 — O Adjudicatário será responsável por todos e quaisquer danos e prejuízos, causados aos Serviços Municipalizados da Nazaré e a terceiros, que resultem das atividades exercidas no âmbito do serviço contratado.

2 — O Adjudicatário fica obrigado a dispor de apólices de seguro válidas, contra acidentes de trabalho, relativamente o pessoal que presta serviço e a terceiros, responsabilidade civil, contra danos provocados aos Serviços Municipalizados da Nazaré ou a terceiros, que deverá apresentar aos Serviços Municipalizados da Nazaré antes do início dos trabalhos e posteriormente, sempre que o seja solicitado.

Cláusula 13.^a - Objeto do dever de sigilo

1 — O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos Serviços Municipalizados da Nazaré, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser dadas a conhecer a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.^a - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dez anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 15.^a - Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios

internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a – Resolução por parte dos Serviços Municipalizados da Nazaré

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, os Serviços Municipalizados da Nazaré podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos, os quais configuram incumprimento definitivo do contrato:

- a) Desvio do objeto da prestação de serviços;
- b) Atraso na execução dos serviços que coloque em causa a continuidade do serviço a prestar, por facto imputável ao Adjudicatário;
- c) Desobediência às determinações dos Serviços Municipalizados da Nazaré, ou ainda, sistemática inobservância das leis e regulamentos aplicáveis à prestação de serviços;
- d) Quando se verificar que a prestação do serviço não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo Adjudicatário.
- e) Recusa em proceder à adequada conservação dos equipamentos necessários à boa execução da prestação de serviços;
- f) Declaração de falência do Adjudicatário;
- g) Cedência de posição contratual não autorizada;
- h) Incumprimento de qualquer obrigação contratual que prejudique a manutenção do contrato.

2 – Não constituem causas de resolução os factos ocorridos por motivos de força maior, bem como, os que os Serviços Municipalizados da Nazaré aceite como justificados.

3 – O direito de resolução do contrato exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, não lhe conferindo o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 17.^a - Resolução por parte do Adjudicatário

1 – O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada aos Serviços Municipalizados da Nazaré, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.

2 – A resolução do contrato nos termos do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 18.^a – Caução

O Adjudicatário não é obrigado a apresentar caução.

Cláusula 19.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, é estipulada a competência do tribunal administrativo territorialmente competente, quanto ao concelho da Nazaré, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.^a - Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes contratantes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a – Contagem dos prazos

1 — Os prazos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

2 – O prazo que termine em sábado, domingo ou dia de feriado, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

Cláusula 23.^a - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro (Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável).

1. Características gerais da prestação de serviços

A presente prestação de serviços consiste na contratação de trabalho temporário para a realização de trabalhos no âmbito da limpeza urbana e gestão de resíduos sólidos urbanos.

1.1. Limpeza Urbana

A limpeza urbana compreende a limpeza pedonal e a limpeza e remoção de ervas daninhas, com recurso a meios mecânicos.

1.1.1. Limpeza pedonal

Inclui as seguintes tarefas:

- a) A varredura de passeios, separadores, bermas e faixas de circulação de peões, zonas de estacionamento, remoção manual de ervas infestantes nas zonas pedonais, limpeza e remoção de excrementos provenientes da defecação de animais.
- b) A remoção de detritos existentes nas caldeiras das árvores, floreiras e espaços verdes na área de intervenção.
- c) O despejo de papeleiras e substituição dos sacos, bem como a remoção de resíduos depositados junto às papeleiras. Relativamente ao despejo de papeleiras e substituição do respetivo saco, esta recolha deve ser feita diariamente, sempre que necessário, de modo a manter os equipamentos nas devidas condições de limpeza.
- d) O Adjudicatário deverá garantir a boa execução dos trabalhos, de modo a manter as devidas condições de higiene e limpeza das áreas de intervenção.
- e) O equipamento e consumíveis necessários à prestação do serviço, será fornecido pelos Serviços Municipalizados da Nazaré.

A varredura manual deverá ser efetuada de acordo com a frequência, horário e os meios humanos, indicados no quadro seguinte:

Serviço	Local	Horário	Frequência	Meios humanos necessários
Limpeza Urbana	Freguesia da Nazaré	07:00h-13:00h	De 2ª F a 6ª F	3
		7:00h-11:00h	4 fins de semana e dia de Carnaval	
		14:00h-20:00h*	De 3ª F a domingo (exceto dia 21 e 22 de fevereiro de 2023)	1

(*) – Apoio à limpeza do Mercado Municipal

1.1.2. Limpeza e remoção de ervas daninhas com recurso a meios mecânicos e monda térmica

Este serviço inclui o corte e remoção de ervas daninhas, em praças, passeios e arruamentos, com recurso a meios mecânicos e monda térmica nas freguesias da Nazaré.

Os meios necessários à execução do serviço, bem como os equipamentos de proteção individual necessários, serão disponibilizados pelos Serviços Municipalizados da Nazaré.

Este serviço deverá ser efetuado de acordo com a frequência, horário e os meios humanos, indicados no quadro seguinte:

Serviço	Local	Horário	Frequência	Meios humanos necessários
Remoção e corte de ervas daninhas	Freguesia da Nazaré	08:30h-12:30h 14:00h-17:00h	De 2ª F a 6ª F (exceto dias de feriado)	6
		13:00h-19:00h	De 2ª F a 6ª F (exceto dias de feriado)	1

1.2. Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos (recolha RSU)

O serviço de recolha de resíduos sólidos urbanos inclui a recolha de RSU quer dos contentores semienterrados, quer a recolha de monstros.

- As viaturas serão disponibilizadas pelos Serviços Municipalizados da Nazaré para a realização dos serviços indicados, suportando todos os custos com combustíveis e manutenção.
- O Adjudicatário terá que entregar os talões de pesagem semanalmente ao Encarregado do Serviço de Limpeza dos Serviços Municipalizados da Nazaré, sendo que os custos associados à gestão de resíduos são da responsabilidade dos Serviços Municipalizados da Nazaré.
- Os resíduos resultantes da execução dos serviços deverão ser transportados para a Estação de Transferência da Nazaré (gerida pela Valorsul), que dista cerca 1 Km do centro da Nazaré, devendo o Adjudicatário sujeitar-se às normas e horários estabelecidos para o funcionamento dessas instalações, cumprindo as instruções que lhes forem transmitidas pelos seus responsáveis.
- Durante as operações de recolha e transporte não deverão ocorrer derrames de resíduos sólidos na via pública. Se tal acontecer, deverá o Adjudicatário proceder de imediato à recolha dos mesmos e limpeza da via pública.
- Os veículos de serviço, estacionarão de forma a não obstruírem o trânsito local e respeitarem a ordem do tráfego.
- Assegurar a recolha de RSU nas freguesias de Famalicão, Valado dos Frades e Nazaré.

Este serviço deverá ser efetuado de acordo com a frequência, horário e os meios humanos, indicados no quadro seguinte:

Serviço	Local	Horário	Meios Humanos
Recolha RSU	Concelho Nazaré	Integrado numa escala de serviço, por turnos, com folgas rotativas, praticando os seguintes horários: das 5:00h/11:00h e das 22:00h/4:00h. Aos domingos e 2ª F o horário está sujeito a alterações em virtude do horário praticado na Estação de Transferência da Nazaré	1 motorista de pesados

Os meios humanos afetos a cada um dos serviços supracitados não podem realizar outro serviço durante o mesmo horário, exceto por indicação dos Serviços Municipalizados da Nazaré, sendo que os mesmos devem ser prestados de acordo com o horário e a frequência que se indicam.

2. Instalações de Apoio à prestação de serviços

Os Serviços Municipalizados da Nazaré disponibilizam instalações que servirão de apoio à prestação do serviço.